



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.845/2006

Parecer Técnico: nº 092/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: A CASA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

CNPJ: 05.196.330/0002-07

Endereço: Quadra 14, Lote 10, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF.

Atividade Licenciada: Produção e Comercialização de Ração para Animais e Sal Mineral.

Prazo de Validade: 04 (Quatro) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de



apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
- 8) A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
- 9) As condicionantes da Licença de Operação nº 001/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 092/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 176 à 177.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- 1) Acondicionar os resíduos sólidos em locais adequados até o momento de sua destinação final;
- 2) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 3) Apresentar anualmente o Certificado de Controle de Pragas;
- 4) Manter limpa as instalações da fábrica de ração;
- 5) Este documento não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação do imóvel;
- 6) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília-DF, 12 de maio de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 12 de maio de 2015

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E
M
B
R
A
M
I
N
C
O

